

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL DE SANTA CATARINA**

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
[REDACTED] (FAZENDA SUMIDOURO)
ATIVIDADE: REFLORESTAMENTO DE PINUS**



Volume único – Fls. 01 a 75

Santa Cecília/SC, 06 e 07/06/2011 e Lages/SC, 17/06/2011.

OP 73/2011

1) Equipe:

- Auditor-Fiscal do Trabalho
- Auditor-Fiscal do Trabalho
- Auditor-Fiscal do Trabalho
- Agente de Higiene e Segurança no trabalho

2) Da denúncia:

A denúncia foi efetuada por telefonema anônimo, informando que a fazenda a ser fiscalizada seria de propriedade de [REDACTED] (irmão do proprietário, S[REDACTED]). Informava que cerca de 30 (trinta) trabalhadores estariam trabalhando na extração de madeira, sem registro e sem uso de EPI. Tratava-se, portanto, de denúncia de irregularidades no trabalho rural, sem indícios de trabalho análogo ao de escravo.

Por se tratar de fiscalização de rotina, a equipe não estava acompanhada da Polícia ou do Ministério Público do Trabalho. Como o resgate se desenvolveu sem quaisquer contratemplos, contando com a total colaboração do proprietário da fazenda, não houve a necessidade de acionar tais entidades no curso da fiscalização.

3) Do denunciado:

Como já dito, verificou-se que o denunciado original era, na verdade, irmão do proprietário da fazenda. Os dados do proprietário e da fazenda onde ocorreu a ação fiscal são os seguintes:

- a) Nome fantasia: Fazenda Sumidouro;
- b) Razão social: [REDACTED]
- c) CNPJ: a fazenda não possui inscrição no CNPJ;
- d) CEI 512.118.301.082 (inscrição CEI efetuada durante a ação fiscal);
- e) CNAE: 02.10-1/07;
- f) Localização/endereço: BR 116, KM 151, localidade de Sumidouro, Santa Cecília/SC. A entrada da propriedade fica do lado esquerdo da BR, sentido Sul-Norte, distando cerca de 1,4 Km do Posto de Pedágio de Santa Cecília;
- g) Posição geográfica: 27°15'47" S, 50°26'41" W;
- h) Endereço para correspondência: [REDACTED]

i) Proprietário: [REDACTED]

j) CPF: [REDACTED]

k) Outros dados do proprietário: seu endereço é o indicado na letra "h". Telefone celular [REDACTED]

4) Dados gerais da operação:

Empregados alcançados: 11 (onze)
Registrados durante a ação fiscal: 02 (dois)
Libertados: 02 (dois)
Valor bruto das rescisões: R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais)
Valor líquido das rescisões: R\$ 1.973,44 (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
Número de autos de infração lavrados: 20 (vinte)
Não foram lavrados termos de apreensão e guarda
Não foram apreendidas armas
Não foram apreendidas motosserras ou outros equipamentos
Prisões efetuadas: ZERO
Número de mulheres: 01 (uma)
Não havia crianças ou adolescentes trabalhando
Não foram emitidas CTPS

5) Informações sobre a atividade econômica explorada:

O produtor rural em questão explora a atividade de reflorestamento de madeira, desde a plantação até a venda do produto extraído. No momento da inspeção, foram encontrados dois grupos de trabalhadores: 06 (seis) trabalhadores envolvidos com a extração de madeira, registrados na empresa interposta Zamari Serviços Rurais Ltda., CNPJ 02.992.236/0001-87 e 04 (quatro) trabalhadores que efetuavam a limpeza de terreno onde as árvores já haviam sido extraídas, bem como o empilhamento de galhos para posterior venda. Esses trabalhadores não possuíam registro. Dentre esses 04 (quatro) empregados, 02 (dois) estavam alojados em inequívoca condição degradante. Mencionados trabalhadores foram resgatados, conforme descrito a seguir neste relatório.

Num primeiro momento, o produtor rural informou que os trabalhadores que estavam efetuando a limpeza do terreno e retirada dos galhos eram responsabilidade do Sr. conhecido como [REDACTED]. A fiscalização apurou que o Sr. [REDACTED] se chama [REDACTED] e é caseiro da propriedade há cerca de 10 (dez) anos. Ele possui a empresa [REDACTED] ME, CNPJ 11.034.018/0001-20. O Sr. [REDACTED] não possui registro e foi considerado como empregado sem registro, completando os 11 (onze) trabalhadores alcançados na ação fiscal.

A descrição detalhada das relações entre essas empresas e o produtor rural compõem o histórico do auto de infração n.º 01624792-2, lavrado por falta de registro de empregados (ementa 000010-8), cuja via do auditor-fiscal segue anexa a este relatório.

Em apertada síntese, a empresa Zamari desenvolve tarefas que compõem a atividade fim do produtor rural, pois a venda da madeira extraída presume a sua prévia extração, sendo que o risco inerente a essa atividade foi repassado à empresa Zamari. A empresa Zamari possui capital social de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A última nota fiscal emitida pela empresa, apresentada à fiscalização, datava de 31/08/2009.

Quanto à empresa do Sr. [REDACTED] esta sequer foi considerada para efeitos da ação fiscal do resgate, uma vez que os trabalhadores a ele atribuídos não estavam registrados e a empresa nunca emitiu qualquer nota fiscal desde sua abertura. Seu capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o Sr. [REDACTED] possui dependência econômica do Sr. [REDACTED] uma vez que reside em casa que lhe foi cedida na propriedade fiscalizada há aproximadamente 10 (dez) anos.

Sobre a atividade de limpeza e retirada dos galhos, oportuno registrar que não se trata da limpeza convencional, enquanto atividade destinada a manter a higiene e asseio da empresa, e sim tarefa específica, componente de sua estrutura de produção, pois destinada a permitir que a área anteriormente plantada seja novamente utilizada para tal finalidade.

Assim, saltou aos olhos da fiscalização a precariedade financeira da empresa Zamari e do Sr. [REDACTED] frente ao valor estimada da madeira plantada, razão pela qual a responsabilidade pelos trabalhadores encontrados foi atribuída ao Sr. [REDACTED].

6) Caracterização do trabalho análogo ao de escravo

6.1) Breve descrição da situação encontrada e autos de infração lavrados:

O produtor rural, conforme se demonstrará, utiliza trabalhadores sem o respeito das normas de segurança e saúde do trabalhador, submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas.

Em 06/06/2011, equipe da fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina visitou a Fazenda Sumidouro, na localidade de Sumidouro, Interior, Santa Cecília/SC (ponto geográfico marcado próximo à entrada da fazenda - 27°15'47" S, 50°26'41" W). O local onde os empregados foram encontrados trabalhando pertence ao produtor rural acima identificado, que possui 110 (cento e dez) dos 600 (seiscientos) hectares de área da fazenda mencionada.

A fiscalização decorreu de denúncia anônima, que informou haver no local empregados trabalhando sem registro e sem utilizar equipamentos de proteção individual – EPI.

A atividade explorada no local é o cultivo e extração de madeira de reflorestamento para venda a terceiros.

No momento da visita foram encontrados e identificados pela fiscalização do trabalho 11 (onze) trabalhadores sem o devido registro, sendo 04 (quatro) arregimentados pelo caseiro da fazenda, Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED]), desenvolvendo as atividades de limpeza de terreno e coleta dos galhos remanescentes das árvores extraídas, com o fito de permitir o replante dessas áreas; 06 (seis) contratados por empresa interposta (Zamari Serviços Rurais Ltda., CNPJ 02.992.236/0001-87), desenvolvendo a atividade de extração de madeira; e o próprio Sr. [REDACTED] que desempenhava suas funções de caseiro/encarregado sem registro.

Nome	Admissão
1. [REDACTED]	16/Maio/2011
2. [REDACTED]	16/Maio/2011
3. [REDACTED]	Maio/2011
4. [REDACTED]	Maio/2011
5. [REDACTED]	Cerca de 2/3 meses trabalhando no local
6. [REDACTED]	Cerca de 2/3 meses trabalhando no local
7. [REDACTED]	Cerca de 2/3 meses trabalhando no local
8. [REDACTED]	Cerca de 2/3 meses trabalhando no local
9. [REDACTED]	Cerca de 2/3 meses trabalhando no local
10. [REDACTED]	Cerca de 2/3 meses trabalhando no local
11. [REDACTED]	Mora na propriedade há 10 (dez) anos

Os 04 (quatro) primeiros trabalhadores foram arregimentados pelo Sr. [REDACTED] sendo que a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] estavam alojados na propriedade em barraca por eles construída com armação de madeira e coberta com lona de caminhão, em condições degradantes, sendo resgatados dessa condição, por estarem reduzidos à condição análoga a de escravo, na concepção moderna do termo:

Nome	Endereço	Nome da mãe	Sexo	Local de nascimento	Data de nascimento
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Feminino	Lages/SC	22/09/1966
2. [REDACTED]	Idem acima	[REDACTED]	Masculino	Curitibanos/SC	03/01/1960

Em virtude das irregularidades encontradas, foram lavrados os seguintes autos de infração:

N.º Auto	Ementa	Capitulação	Descrição da ementa
1. 01624791-4	001396-0	Art. 444 da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2. 01624792-2	000010-8	Art. 41 "caput" da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3. 01624793-1	131343-6	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR 31	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

4.	01624794-9	131373-8	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR 31	Deixar de disponibilizar camas no alojamento.
5.	01624795-7	131374-6	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR 31	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
6.	01624796-5	131378-9	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.2, da NR 31	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
7.	01624797-3	131472-6	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.3, da NR 31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas.
8.	01624798-1	131376-2	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR 31	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.
9.	01624799-0	131341-0	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR 31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
10.	01624800-7	131344-4	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR 31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
11.	02071776-8	131469-6	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR 31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
12.	02071777-6	131371-1	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.4.2, da NR 31	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
13.	02071778-4	131475-0	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.9, da NR 31	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
14.	02071779-2	131362-2	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.3.3, da NR 31	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.
15.	02071780-6	131363-0	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.3.4, da NR 31	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
16.	02071781-4	131342-8	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.1, da NR 31	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
17.	02071782-2	131464-5	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.20.1, da NR 31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
18.	02071783-0	131202-2	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.11.1, da NR 31	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.
19.	02071784-9	131023-2	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR 31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional.
20.	02071785-7	131002-0	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR 31	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Os autos de infração acima relacionados materializam a manutenção de trabalhador em condições degradantes, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pela empresa, num processo de "coisificação" do empregado.

Dentro desta ótica, é fundamental esclarecer as condições de trabalho encontradas na ação fiscal:

6.2) Da manutenção de empregados trabalhando sem registro:

Conforme mencionado, foram encontrados 11 (onze) empregados sem registro, sendo 04 (quatro) arregimentados pelo caseiro da fazenda, Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED]), desenvolvendo as atividades de limpeza de terreno e coleta dos galhos remanescentes das árvores extraídas, com o fito de permitir o replante dessas áreas; 06 (seis) contratados por empresa interposta (Zamari Serviços Rurais Ltda., CNPJ 02.992.236/0001-87), desenvolvendo a atividade de extração de madeira; e o próprio Sr. [REDACTED], que desempenhava suas funções de caseiro/encarregado sem registro.

6.3) Do não fornecimento de alojamento, instalações sanitárias, lavanderia e local para preparo de alimentos:

Os empregados [REDACTED] estavam alojados no local, em barraca por eles construída com lona de caminhão. A lona era de propriedade dos trabalhadores. No local não havia lavanderia, instalações sanitárias, nem local para preparo de alimentos.



A barraca construída pelos trabalhadores.



Parte do local utilizado para preparo de alimentos. A garrafa térmica que aparece na foto pertence aos trabalhadores.

6.4) Deixar de disponibilizar camas nos alojamentos, de fornecer roupas de cama, de disponibilizar armários nos alojamentos e de dotar os alojamentos de recipientes para coleta de lixo:



O colchão e as roupas de cama que aparecem na foto pertencem aos trabalhadores. Suas roupas estavam espalhadas pela barraca ou penduradas em sua estrutura. A cama foi improvisada com restos de madeira. Observe-se o lixo espalhado pelo chão.

6.5) Permitir a utilização de fogão no interior do alojamento e não disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas:

Havia, no interior da barraca, um fogão à gás e seu respectivo botijão. As refeições dos trabalhadores, após serem preparadas, ficavam armazenadas em recipientes metálicos ou plásticos, sem refrigeração ou acomodação capaz de manter seu calor.



O fogão, com botijão de gás, existente no interior da barraca. Havia comida armazenada nas panelas sobre o fogão.



Outro ângulo do interior da barraca, onde aparecem recipientes utilizados para a guarda de refeições e alimentos.

6.6) Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual e ferramentas para o trabalho:

Os trabalhadores utilizam levaram para a fazenda suas ferramentas (facões) e equipamentos de proteção (botas e bonés). O empregador não forneceu qualquer EPI ou ferramenta para o desempenho das tarefas.



Na foto, a Sra. [REDACTED] O boné para proteção contra o sol, a bota para proteção dos pés e o facão que aparecem na foto foram trazidos por ela para o local de trabalho.

Agachado, o Sr. [REDACTED], que utiliza boné e bota próprios. O trabalhador que aparece em pé não estava alojado.

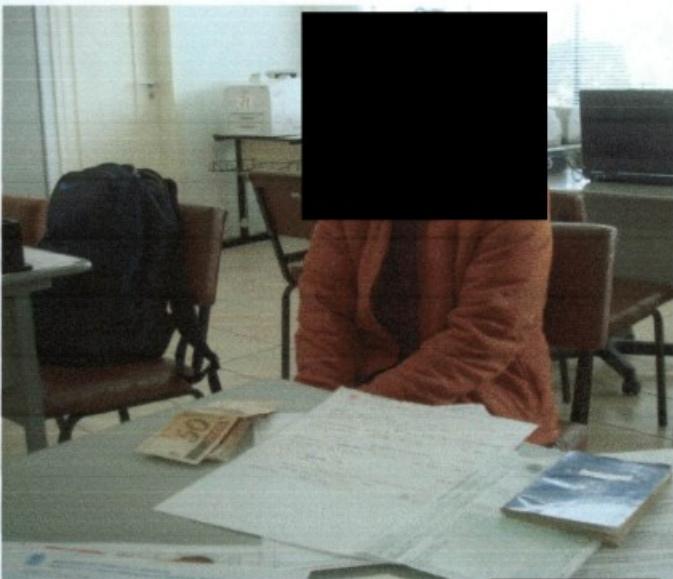
6.7) Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região e não disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:

A única fonte de água disponível para os trabalhadores era em córrego próximo à barraca acima mostrada, sem qualquer tipo de tratamento ou higiene, utilizada para consumo, higiene pessoal, preparo de alimentos e lavagem de roupas.

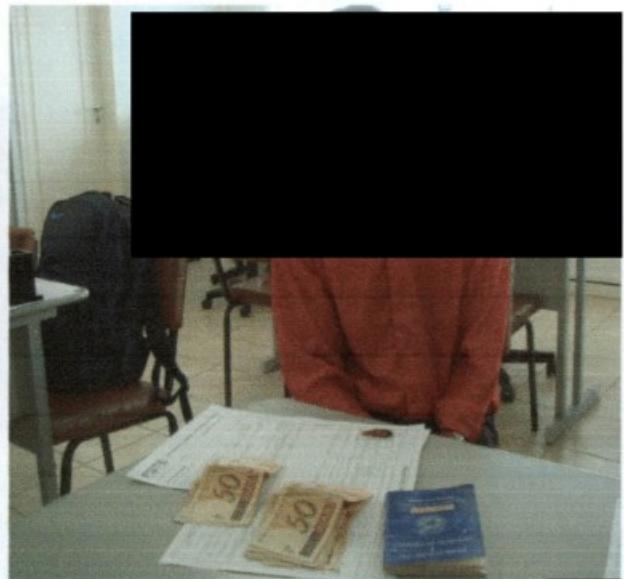


O córrego de onde era retirada a água para banho, consumo, preparo de refeições e lavagem de roupas. A água não sofria qualquer tipo de tratamento ou purificação.

O local onde era aquecida, quando possível, a água para o banho.



Pagamento das verbas rescisórias à Sra. [REDACTED]



Pagamento das verbas rescisórias ao Sr. [REDACTED]

8) Conclusão

Ação fiscal de rotina, realizada pelo grupo de fiscalização rural em Santa Catarina, que resultou em resgate de dois trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e alojamento, trabalhando no processo produtivo da atividade desenvolvida (atividades de limpeza de terreno e retirada de galhos após a extração de madeira em florestas plantadas) na Fazenda Sumidouro, situada em Santa Cecília/SC, de propriedade de Aloir Scariot.

Os trabalhadores não eram registrados; não lhes foi fornecido alojamento, tendo improvisado barraca para dormir montada com lona de caminhão; tal local não possuía armários, local para coleta de lixo nem local para preparo de alimentos; havia um fogão e botijão de gás no interior da barraca; os trabalhadores usavam seus próprios EPI, colchão, roupas de cama, ferramentas de trabalho, garrafa térmica; a única água disponível era obtida em córrego, sem tratamento, utilizada para consumo, preparo de alimentos, banho e lavagem de roupas; não havia, no local, instalações sanitárias nem lavanderia; não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho nem local para refeições; não foram efetuados exames admissionais, nem o empregador providenciou que fosse efetuada avaliação dos riscos existentes nos locais de trabalho. Tal quadro levou à conclusão de que o empregador mantinha trabalhadores em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, configurando o trabalho degradante, tipificado como crime pelo artigo 149 do Código Penal (redução à condição análoga a de escravo).

Além dos encaminhamentos de estilo, sugere-se a remessa de cópia deste relatório à Receita Federal, em virtude da fiscalização ter constatado que a empresa Zamari Serviços Rurais Ltda., CNPJ 02.992.236/0001-87, apesar de estar em atividade, emitiu sua última nota fiscal em 31/08/2009 e que a empresa [REDACTED] – ME, CNPJ 11.034.018/0001-20, apesar de manter alguns empregados registrados (que não foram encontrados durante a ação fiscal), nunca emitiu qualquer nota fiscal e está em atraso com os depósitos de INSS.

Lages/SC, 24 de junho de 2011.

